



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG Nº 67, DE 07 DE AGOSTO DE 2007

ISS – Subitem 17.06 da Lista de Serviços da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003. Código de Serviço 02496. NF-e. Receita bruta inclui o valor referente aos serviços de produção executados por terceiros.

O **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO**, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei 14.107, de 12 de dezembro de 2005 e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo nº *****;

ESCLARECE:

1. A consulente tem por objeto social a criação, produção, intermediação e veiculação publicitária, propaganda e agenciamento de publicidade.
2. Declara que fatura mensalmente 20% de comissão do valor recebido, sendo que o restante é repassado aos seus prestadores.
3. A consulente entende que para saber se está obrigada a entregar a NF-e deve considerar como base de cálculo o valor da comissão, e não o valor total recebido.
4. Face ao exposto, solicita nosso parecer.
5. O art. 49 do Decreto nº 44.540, de 29 de março de 2004, dispõe que constitui receita bruta das agências de publicidade: I - o valor das comissões, inclusive das bonificações a qualquer título, auferidas em razão da divulgação de propaganda; II - o valor dos honorários, fees, criação, redação e veiculação; III - o preço da produção em geral.
 - 5.1. O inciso III do referido artigo não faz distinção entre serviços de produção executados pelas agências ou por terceiros.
6. Desta forma, a receita bruta da consulente é o valor total recebido de seus clientes, inclusive o valor referente aos serviços de produção executados por terceiros.
7. Promova-se a entrega de cópia desta solução de consulta à requerente e, após anotação e publicação, archive-se.